

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 672, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar ao Governo do Ceará terreno para abrigar penitenciária juvenil e adota outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de reverter o quadro de mazelas sociais que atingem a população jovem da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), em face da disposição do Governo do Estado de construir uma penitenciária juvenil, especializada, para abrigar jovens na faixa etária de 18 a 24 anos; e

CONSIDERANDO também que o moderno mundo das relações humanas tem propiciado à juventude toda sorte de sedução para os ilícitos penais e o consumo e venda de drogas,

O Prefeito de Horizonte – Ce, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

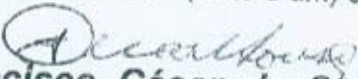
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel, com área total de 67.625,00 m² (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), no valor total de R\$-116.194,20 (cento e dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos). imóvel este localizado na Av. Celso da Silva Assunção, nº 1.100, estrada CE-350, à altura do Km 1,1, para ser doada ao Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, desta lei será destinado a abrigar uma penitenciária juvenil para jovens, instituição a ser construída pelo Governo do Ceará, ficando expressamente entendido que a doação somente será reconhecida se for posta em prática a finalidade de abrigar jovens infratores, na faixa etária de 18 a 24 anos.

Art. 3º O valor do imóvel de R\$-116.194,20 (cento e dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos) será pago em dez parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$-11.619,42 (onze mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), devendo a primeira ser paga quinze dias após a emissão da Ordem de Serviço para a construção da penitenciária, Ordem de Serviço essa a ser expedida pelo Governo do Estado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte